

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 008/2024

Ementa: Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal:

O projeto não apresenta vícios de iniciativa, sendo constitucionalmente formal ao respeitar os critérios de iniciativa e forma. O art. 11, VI, da Lei Orgânica Municipal atribui ao município a competência de proteger o meio ambiente e combater a poluição, enquanto o inc. II destaca a responsabilidade no cuidado com a saúde pública. Quanto à forma, esclarece-se que, não sendo objeto de lei complementar, resolução, decretos ou leis delegadas, a matéria se enquadra de forma subsidiária nas leis ordinárias.

Constitucionalidade Material:

O projeto está em consonância com a competência do poder administrativo municipal, abordando adequadamente questões relacionadas à gestão do lixo, terrenos, vias e outros aspectos ambientais. Esta conformidade está alinhada com a Constituição Federal, que estabelece o dever de proteção ao meio ambiente.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**



Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposta legislativa estabelece uma multa como forma de sanção em caso de descumprimento das disposições. A Comissão considera que o valor da multa é razoável, sendo suficiente para punir de maneira adequada eventuais infrações, ao mesmo tempo em que busca promover um efeito pedagógico dissuasivo. O montante proposto é proporcional à gravidade das condutas vedadas, sem impor penalizações excessivas aos infratores da lei.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Vice-Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**